



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 400, de 2012, do Senador Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias, para eliminar duplicidades de competências regulatórias e concorrenciais sobre os portos.*

RELATOR: Senador ACIR GURGACZ

I – RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 400, de 2012, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que “altera a Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias, para eliminar duplicidades de competências regulatórias e concorrenciais sobre os portos”.



SF/14409.65357-21



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

O projeto, em três artigos, modifica os artigos 30 e 31 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 (antiga Lei dos Portos), para alterar as competências dos Conselhos de Autoridade Portuária (CAPs).

O projeto foi inicialmente distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos, tendo recebido parecer pela prejudicialidade em razão de a proposta do autor do projeto ter sido integralmente atendida pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

A proposição vem à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), a quem compete decisão de caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 104, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, examinar o mérito do Projeto de Lei do Senado nº 400, de 2012.

As medidas constantes do projeto em questão têm por objetivo eliminar duplicidades de competências existentes entre os Conselhos de Autoridade Portuária (CAPs), a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e o Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência (CADE).

Como já exposto no relatório do Senador Aloysio Nunes Ferreira, na CAE, as providências propostas tornaram-se prejudicadas em razão da aprovação da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que trouxe mudanças significativas em relação às competências e atribuições dos CAPs que constavam no texto da Lei nº 8.630, de 1993.

Sendo assim, com fundamento no art.334 do Regimento Interno desta Casa, o PLS nº 400, de 2012, deve ser declarado prejudicado pelo Presidente do Senado Federal.



SF/14409.65357-21



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

III – VOTO

Ante o exposto, voto no sentido da declaração de prejudicialidade do PLS nº 400, de 2012.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2014

, Presidente

Senador Acir Gurgacz
PDT/Rondônia
Relator



SF/14409.65357-21